



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:licitacaocamaradorendoindaia@gmail.com

Site: www.doresdoindaiá.mg.leg.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (REQUISIÇÃO)

Venho por meio deste solicitar a **contratação de serviços de consultoria especializada em assessoramento legislativo e jurídico à Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo nas demandas atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns do processo legislativo e jurídico, a serem executados conforme especificações descritas na requisição de contratação.**

1. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 1.1. Emissão de pareceres, quando solicitados pelo Presidente da Câmara;
- 1.2. Promover o apoio às atividades do Presidente;
- 1.3. Executar todas as atividades jurídicas que se fizerem necessárias, após solicitação do Presidente, para o acompanhamento de Comissões Parlamentares de Inquérito – CPI'S que forem instauradas nesta Casa Legislativa;
- 1.4. Consultoria legislativa para a presidência da Câmara Municipal e sua mesa diretora;
- 1.5. Realização de eventual apresentação sobre temas de interesse dos Vereadores.
- 1.6. Consultoria de aspecto geral (Lei Orgânica e Regimento Interno);
- 1.7. Representar a Câmara Municipal, quando determinado pelo Presidente, junto a Ministérios, Secretarias, Órgãos Públicos em geral, empresas Públicas ou Privadas, em caso de impedimento do assessor jurídico da Câmara Municipal;
- 1.8. Patrocínio da defesa dos interesses da Câmara Municipal, em juízo ou fora dele;
- 1.9. Aspectos legais de contratos e outros atos administrativos, emitindo, sempre quando solicitado, parecer fundamentado;



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:licitacaocamaradoresdoindai@gmail.com

Site: www.doresdoindai.mg.leg.br

- 1.10. Revisão de minutas e instrumentos quando insuficiente o conhecimento técnico do corpo de servidores do Poder Legislativo Municipal;
- 1.11. Encaminhamento de notas explicativas e informações técnicas sobre assuntos relevantes para a Administração Pública;
- 1.12. Outros serviços, mediante determinação exclusiva da Presidência da Câmara.

2. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- 2.1. Caso seja necessário, a contratada viajará a Serviços da Contratante, e as despesas só serão ressarcidas mediante apresentação de nota fiscal.
- 2.2. Os serviços de consultoria e assessoria serão disponibilizados em horário comercial, de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, durante o prazo de vigência contratual, exceto aos feriados.
- 2.3. As consultas poderão ser formuladas por telefone, aplicativo de mensagens ou e-mail.
- 2.4. O serviço de consultoria será prestado, ainda, por meio de 04 (quatro) visitas técnicas mensais, com duração de até 06 (seis) horas, para acompanhamento dos procedimentos junto aos servidores do órgão.
- 2.5. O contrato ficará vigente até 31 de dezembro de 2.024.

3. DA JUSTIFICATIVA

Considerando o entendimento do Ministério Público que o cargo de Assessor Jurídico II só poderá ser ocupado por servidor de carreira, havendo a necessidade de realização de concurso público, uma vez que trata-se de cargo de natureza técnica;

Considerando que a Resolução 07/2023 que “Institui o plano de carreira e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Dores do Indaiá” excluiu o cargo de Assessor Jurídico II dos quadros de servidores comissionados;

Considerando a solicitação apresentada pelo Assessor Jurídico desta



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:licitacaocamaradorendoindai@gmail.com

Site: www.doresdoindai.mg.leg.br

Casa, Dr. Daniel Nascimento Pinto, sob o protocolo nº 371/2024, no qual requer a contratação de profissional da área jurídica, em caráter de urgência, uma vez que o mesmo encontra-se sobrecarregado por estar a frente de 02 (duas) Comissões Parlamentares de Inquérito – CPI, que estão em andamento, além de ser responsável por todas as demandas jurídicas da Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG;

Considerando que os serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada é de extrema necessidade para o regular andamento dos trabalhos neste Poder e que não há tempo hábil para a realização de concurso público, encaminha-se a presente requisição ao setor competente para que seja tomada as providências necessárias para a contratação da empresa **MARCELO MACHADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, especialista reconhecido, o qual presta assessoria e consultoria jurídica a diversos Municípios, o que atesta sua credibilidade e confiabilidade na prestação dos serviços objetos deste requerimento.

Encaminhe-se ao Setor competente para as providências de praxe.

Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, 09 de agosto de 2.024.



JOSÉ MARINHO ZICA
PRESIDENTE – BIÊNIO 2023/2024



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35.610-000

E-mail:licitacaocamaradoresdoindai@gmail.com

Site: www.doresdoindai.mg.leg.br

ATESTADO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	Contratação de serviços de consultoria especializada em assessoramento legislativo e jurídico à Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo nas demandas atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns do processo legislativo e jurídico.
QUAL O VALOR ESTIMADO?	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
HÁ DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
QUAL A RUBRICA?	01.001.001.01.031.0001.2001. Elemento: 333903900 Ficha:7

DORES DO INDAIÁ/MG, 09 DE AGOSTO DE 2.024.

ELOISIO DE MELO
JUNIOR:04346158625

Assinado de forma digital por
ELOISIO DE MELO
JUNIOR:04346158625
Dados: 2024.08.09 08:53:14 -03'00'

ELOÍSIO DE MELO JÚNIOR
CONTABILISTA



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35.610-000

E-mail:licitacaocamaradoresdoindai@gmail.com

Site: www.doresdoindai.mg.leg.br

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO A SER CONTRATADO	Contratação de serviços de consultoria especializada em assessoramento legislativo e jurídico à Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo nas demandas atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns do processo legislativo e jurídico.
VALOR ESTIMADO	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	01.001.001.01.031.0001.2001. Elemento: 333903900 Ficha:7
DECLARAÇÃO	DECLARO, na qualidade de ordenador de despesas, tendo em vista a proposta apresentada, bem como o parecer emitido pela contabilidade, que o compromisso a ser assumido encontra adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DORES DO INDAIÁ/MG, 09 DE AGOSTO DE 2.024.



JOSÉ MARINHO ZICA
PRESIDENTE DA CÂMARA - MATRÍCULA N° 9-0



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.doresdoindaiá.mg.leg.br

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESCRÍÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação da empresa MARCELO MACHADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA é necessária para atender às seguintes demandas:

- Alta Demanda por Pareceres Jurídicos:** Há uma necessidade crescente de pareceres especializados para atender aos procedimentos, especialmente em relação a Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) já instauradas e outras que podem ser iniciadas durante o período da contratação.
- Acompanhamento de CPIs:** No momento, existem duas CPIs em andamento e uma prevista, o que exige a presença de uma assessoria jurídica qualificada para acompanhar os trabalhos e fornecer suporte técnico especializado.
- Atendimento às Necessidades da Presidência e Outras Áreas:** A presidência e outros setores do Poder Legislativo necessitam de consultoria e assessoria jurídica especializada para garantir o regular andamento dos trabalhos e a conformidade com as normas legais.
- Solicitação do Assessor Jurídico:** O Assessor Jurídico da Casa, Dr. Daniel Nascimento Pinto, apresentou uma solicitação formal para a contratação urgente de um profissional da área jurídica, destacando a insuficiência de recursos internos para lidar com o atual volume de demandas.

DESCRÍÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

QUAL O TIPO E NATUREZA DO OBJETO?	Trata-se de serviço de natureza continuada e permanente.
QUAL A VIGÊNCIA?	O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro.
PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?	Não haverá prorrogação do Contrato.
HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	Não há contratação atual com o mesmo objeto.
HÁ CRITÉRIOS DE	Não se aplica



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.doresdoindaiá.mg.leg.br

SUSTENTABILIDADE?	
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	Não se aplica
LEVANTAMENTO DE MERCADO	
ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	As possíveis soluções foram pesquisadas através da internet e contratações similares.
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO	Para suprir a demanda apresentada, haveria a possibilidade de contratação de um assessor jurídico através de concurso público, todavia tal opção acarretaria um procedimento lento e com custo alto para a Câmara Municipal, já que seria necessário a Contratação de uma banca e a realização de concurso público. Além disso, a contratação por inexigibilidade se mostra mais adequada pois são serviços técnicos profissionais de natureza predominantemente intelectual, e que essencialmente são insuscetíveis de definição, comparação e julgamento por critérios objetivos.
DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO	
O QUE SERÁ CONTRATADO?	Será contratada empresa com notória especialização em direito público com 04 (quatro) visitas técnicas mensais, com duração de até 06 (seis) horas, para acompanhamento dos procedimentos junto aos servidores e mesa diretora do órgão à Câmara Municipal, além de estar disponível em home office de segunda à sexta no horário de funcionamento da Câmara Municipal.
QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?	Não se aplica.
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	Não haverá necessidade.
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	Não se aplica.
ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO	
COMO SE OBTEVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?	Considerando que mandato do atual presidente findará em 31 de dezembro de 2024 e que ele é o autor da solicitação da contratação, constatou-se que o prazo de contratação não deveria ultrapassar o prazo do atual mandato. Desse modo o mais adequado para Câmara Municipal é contratação da



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.doresdoindaiá.mg.leg.br

	prestação de serviços por até dezembro de 2024.		
 DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO	Será contratada empresa para prestar serviços técnico profissional especializada em assessoria jurídica, conforme atribuições pré-estabelecidas até 31 de dezembro de 2024, devendo a contratada comparecer neste órgão quatro vezes mensais, por até seis horas, além de atendimento à distância quando solicitado por servidor desta casa legislativa.		
ESPECIFICAÇÃO	Descrição Contratação de serviços de consultoria especializada em assessoramento legislativo e jurídico à Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo, em especial ao gabinete da Presidência, nas demandas atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns do processo legislativo e jurídico.	Und. Mensal	Qtdade. 05
ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO			
MEIOS USADOS NA PESQUISA	Estimativa de preço obtida por meio de notas fiscais emitidas pelo contratado, no qual este prestou serviços a outros órgãos públicos com objeto similar ao que se pretende contratar.		
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO			
A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?	Objeto indivisível.		
CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES			
HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?	Sim. Na presente data está vigente a contratação de assessor jurídico em cargo comissionado, conforme previsto na Resolução 05/2023, e o Contrato Administrativo 09/2023 e 1º Termo Aditivo firmado com a empresa Juliano Calazans Sociedade Individual de Advocacia, responsável por prestar serviços de consultoria relativa a licitações e contratos públicos.		
ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO			
HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?	Não há previsão no Plano de Contratação Anual, uma vez que o PCA não foi elaborado no exercício anterior.		
RESULTADOS PRETENDIDOS			



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.doresdoindaiá.mg.leg.br

QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	Considerando que todo trabalho jurídico do órgão contratante está concentrado em apenas um advogado, pretende-se com esta contratação distribuir as demandas, dentro das atribuições previamente definidas, buscando obter mais celeridade e efetividade na prestação dos serviços jurídicos, uma vez que apenas um assessor jurídico para toda a demanda da Câmara Municipal tornou-se inviável, principalmente, após a abertura das Comissões Parlamentares de Inquérito – CPI's, as quais exigem bastante horas de trabalho do atual assessor jurídico.
PROVIDÊNCIAS PENDENTES	
HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	Para que se concretize a contratação, é necessário que se faça prova da qualificação técnica do contratado e que se demonstre a notória especialização do responsável técnico pela prestação dos serviços, bem como documentação que justifique o preço cobrado, a fim de verificar se há coerência com valores que o prestador cobra em outros contratos.
IMPACTOS AMBIENTAS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO	
HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	Em razão da natureza da contratação não há impacto ambiental.
CONCLUSÃO	
Por todo o exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação.	

Dores do Indaiá – MG, 09 de agosto de 2024


MARCELA MARIANA PEDROSA

Membro da Equipe de Apoio

Assistente em CPD / 89-0



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:licitacaocamaradoresdoindaia@gmail.com

Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Trata-se da contratação da empresa MARCELO MACHADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, para prestação de serviços de consultoria especializada em assessoramento legislativo e jurídico à Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo nas demandas atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns do processo legislativo e jurídico.
2. O objeto deverá ser executado, pela Contratada, por meio de seus responsáveis técnicos, **Marcelo Ribeiro Machado e Nestor Henrique Mendes**, cuja experiência e qualificação técnica tenham sido comprovadas, mediante apresentação de documentos que demonstrem sua notória especialização. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

Contratação de serviços de consultoria especializada em assessoramento legislativo e jurídico à Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo nas demandas atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns do processo legislativo e jurídico, a serem executados conforme descrição a seguir:

1. Emissão de pareceres, quando solicitados pelo Presidente da Câmara;
2. Promover o apoio às atividades do Presidente;
3. Executar todas as atividades jurídicas que se fizerem necessárias, após solicitação do Presidente, para o acompanhamento de Comissões Parlamentares de Inquérito – CPI'S que forem instauradas nesta Casa Legislativa;



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:licitacaocamaradoresdoindaia@gmail.com

Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

4. Consultoria legislativa para a presidência da Câmara Municipal e sua mesa diretora;
5. Realização de eventual apresentação sobre temas de interesse dos Vereadores.
6. Consultoria de aspecto geral (Lei Orgânica e Regimento Interno);
7. Representar a Câmara Municipal, quando determinado pelo Presidente, junto a Ministérios, Secretarias, Órgãos Públicos em geral, empresas Públicas ou Privadas, em caso de impedimento do assessor jurídico da Câmara Municipal;
8. Patrocínio da defesa dos interesses da Câmara Municipal, em juízo ou fora dele;
9. Aspectos legais de contratos e outros atos administrativos, emitindo, sempre quando solicitado, parecer fundamentado;
10. Revisão de minutas e instrumentos quando insuficiente o conhecimento técnico do corpo de servidores do Poder Legislativo Municipal;
11. Encaminhamento de notas explicativas e informações técnicas sobre assuntos relevantes para a Administração Pública;
12. Outros serviços, mediante determinação exclusiva da Presidência da Câmara

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação faz se necessária em razão de:

1. Segundo entendimento do Ministério Público, o cargo de Assessor Jurídico II só poderá ser ocupado por servidor de carreira, havendo a necessidade de realização de concurso público, uma vez que trata-se de cargo de natureza técnica;
2. A Resolução 07/2023 que “Institui o plano de carreira e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Dores do Indaiá” excluiu o cargo de



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:licitacaocamaradoresdoindai@gmail.com

Site: www.doresdoindai.mg.leg.br

Assessor Jurídico II dos quadros de servidores comissionados para sanar irregularidade apontada pelo Ministério Público de Minas Gerais;

3. O assessor jurídico desta Casa, Dr. Daniel Nascimento Pinto, solicitou, conforme protocolo nº 371/2024, a contratação de profissional da área jurídica, em caráter de urgência, uma vez que o mesmo encontra-se sobrecarregado por estar à frente de 02 (duas) Comissões Parlamentares de Inquérito – CPI, além de ser responsável por todas as demandas jurídicas da Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG;

Logo, tendo em vista os motivos acima mencionados e considerando que os serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada são de extrema necessidade para o regular andamento dos trabalhos neste Poder, faz-se necessária a contratação de prestador de serviços especializado na área de assessoramento jurídico.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

Contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inc. III, aliena “c” da NLL.

1. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO:

O que respalda a inexigibilidade de licitação, nesse caso, é justamente a inexistência de critérios objetivos na escolha do prestador de serviços quando se trata de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, cuja aferição é complexa e pressupõe um grau de subjetividade que faz cair por terra a competitividade.

Marçal JUSTEN FILHO escreve que:

... a “natureza singular” deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados (...) singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo. (...) a natureza singular resulta



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:licitacaocamaradoresdoindai@gmail.com

Site: www.doresdoindai.mg.leg.br

da conjugação de dois elementos, entre si relacionados.

Um deles é a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. O outro é a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão (...)

Nos termos da Lei 14.039/2020, os serviços profissionais de assessoria jurídica são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização nos termos da lei, considerando-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais da área jurídica cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

É impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo. Ademais, a inexigibilidade prescinde, ainda, da relação de conhecimento e confiança que deve possuir o Administrador na empresa a ser contratada e sobre a forma de prestação de serviços.

Dessa forma, é possível concluir que a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

A prestadora de serviço é a empresa MARCELO MACHADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 17.263.448/0001-09, com sede na Praça Ademar Ribeiro de Oliveira, 50, centro em Serra da Saudade/MG- CEP- 35.617.000,



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:licitacaocamaradoresdoindai@gmail.com

Site: www.doresdoindai.mg.leg.br

representada pelo seu sócio Marcelo Ribeiro Machado, brasileiro, advogado inscrito na OAB/MG- 105.042, residente e domiciliado na Praça Ademar Ribeiro de Oliveira, 50, centro em Serra da Saudade- CEP- 35.617.000;

A empresa foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente; (II) comprovou possuir larga experiência na prática do objeto para outros Municípios e Câmaras, bem como possui indicação de tê-lo executado de forma idônea, satisfatória e técnica; (III) demonstrou através dos Atestados de Capacidade Técnica possuir larga experiência no exercício em consultoria legislativa, e demais itens do objeto; (IV) comprovou possuir notória especialização e saber jurídico decorrente de experiências e resultados adquiridos por meio de Congressos, Palestras, Pós Graduação e certificados em diversas áreas do direito, tanto do sócio **Marcelo Ribeiro Machado**, (OAB/MG- 105.042), quanto do advogado parceiro **Nestor Henrique Mendes**, (OAB/MG- 129.819).

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1. Prazo para a execução dos serviços:

- a. O prazo de execução dos serviços objeto deste instrumento será da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024.

2. Da forma e do local da prestação dos serviços:

- a. Caso seja necessário, a contratada viajará a serviços da Contratante, e as despesas só serão ressarcidas mediante apresentação de nota fiscal.
- b. Os serviços de consultoria e assessoria serão disponibilizados em horário comercial, de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, durante o prazo de vigência contratual, exceto aos feriados.
- c. As consultas poderão ser formuladas por telefone, aplicativo de mensagens ou e-mail.
- d. O serviço de consultoria será prestado, ainda, por meio de 04 (quatro) visitas técnicas mensais, com duração de até 06 (seis) horas, para acompanhamento dos procedimentos junto aos servidores do órgão.

Página 5 de 15



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:licitacaocamaradoresdoindaia@gmail.com

Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

3. Condições de recebimento:

a. Os serviços executados serão recebidos provisoriamente em, no máximo, 03 (três) dias úteis de sua conclusão, para aferição e verificação da conformidade com as especificações estatuídas neste Termo de Referência, bem como a qualidade dos mesmos, sendo recebidos definitivamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas neste projeto e consequente aceitação, observado o disposto na Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

A Orientação Normativa da Advocacia Geral da União – AGU nº 17/2009, alterada pela Portaria AGU nº 572, de 14/12/2011, estabelece:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Para evidenciar a razoabilidade da proposta apresentada, foi elaborado planilha demonstrativa dos valores praticados em condições econômicas similares com as adotadas na atividade de gestão pública municipal, segundo os padrões de mercado, observadas às características próprias do serviço e o grau de especialização:

EMPRESAS/ÓRGÃOS CONTRATANTES	Valor Mensal
CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA (PROPOSTA APRESENTADA)	R\$ 6.000,00
PREÇOS REFERENCIAIS / BALIZAMENTO DO PREÇO DE MERCADO	
A – PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA	R\$ 6.365,49
C- PREFEITURA MUNICIPAL DE BIQUINHAS	R\$ 6.000,00
D- PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL	R\$ 6.873,69
D- PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA	R\$ 8.000,00

Página 6 de 15



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:licitacaocamaradoresdoindaia@gmail.com

Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

Conforme exposto, os preços apresentados na proposta da CONTRATADA são compatíveis com os praticados nos diferentes órgãos públicos do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO

1. O pagamento pelo serviço prestado será realizado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal à CONTRATANTE, que deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.
2. Se o objeto não for entregue conforme condições deste Projeto Básico, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
4. Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, serão observadas as normas constantes da Lei 14.133/2021.
5. Para qualquer alteração nos dados da empresa, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.
6. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
7. A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.

Página 7 de 15



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000
E-mail:licitacaocamaradoresdoindaia@gmail.com
Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

1. São obrigações da CONTRATADA

- 1.1. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante;
- 1.2. elaborar relatório mensal das atividades prestadas à CONTRATANTE;
- 1.3. fornecer toda documentação fiscal do objeto executado;
- 1.4. responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do objeto;
- 1.5. cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para se contratar com a Administração Pública;
- 1.6. arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- 1.7. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, nos termos da Lei n.º 14.133/2021;
- 1.8. responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, ainda, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE.
- 1.9. caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;
- 1.10. garantir a qualidade do objeto executado;
- 1.11. exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 1.12. executar o objeto avençado mesmo em caso de greve de seus funcionários;



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:licitacaocamaradoresdoindaia@gmail.com

Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

- 1.13. A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;
- 1.14. cumprir as demais disposições contidas neste Projeto Básico e nos demais documentos que fazem parte desta contratação.

2. São obrigações da CONTRATANTE

- 2.1. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou inconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratualmente previstas;
- 2.2. efetuar o pagamento no devido prazo fixado no contrato;
- 2.3. promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- 2.4. fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CONTRATADA;
- 2.5. proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao cumprimento do objeto, bem como aos locais onde o objeto será executado ou entregue;
- 2.6. emitir Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento;
- 2.7. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo como os termos deste documento;
- 2.8. efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
- 2.9. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 2.10. cumprir as demais disposições contidas no Projeto Básico e demais documentos que compõe o processo de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:licitacaocamaradoresdoindaia@gmail.com

Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Caso o contratado incorra em alguma infração, poderá sofrer as seguintes penalidades, nos termos da Lei 14.133/21:

I. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

II. **Multa**, sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:

a) multa de 5% (cinco por cento):

a.1) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) multa de 7,5% (sete e meio por cento):

b.1) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) multa de 10% (dez por cento):

c.1) der causa à inexecução total do contrato;

d) multa de 12,5% (doze e meio por cento):

d.1) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d.2) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d.3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) multa de 15% (quinze por cento):

e.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

e.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

e.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:licitacaocamaradoresdoindai@gmail.com

Site: www.doresdoindai.mg.leg.br

e.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. Suspensão, nos seguintes casos:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) pelo cometimento das infrações previstas no item III, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:licitacaocamaradoresdoindai@gmail.com

Site: www.doresdoindai.mg.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

1. Atendendo às exigências contidas na lei federal 14.133/2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.
2. Atuará como gestor/fiscal do contrato, servidor designado pela presidência da Câmara Municipal.
3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à **CONTRATADA**, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
5. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.
6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante prescrições contidas na lei federal 14.133/2021.
7. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

1. O contrato poderá ser rescindido, observando-se o contraditório e a ampla defesa, quando caracterizada alguma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:licitacaocamaradoresdoindaia@gmail.com

Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:
 - 1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Secretaria da Receita Federal;
 - 1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
 - 1.3. Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;
 - 1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
 - 1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado;
 - 1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91;
 - 1.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - 1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT.
2. Documentação comprobatória da situação que enseja a hipótese de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 2.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a contratada possui em seu quadro

Página 13 de 15



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:licitacaocamaradoresdoindaia@gmail.com

Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

permanente, profissional detentor de atestado de capacidade técnica que comprove que o mesmo tenha realizado a contento serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido;

2.2. Documentos aptos a comprovarem a notória especialização dos responsáveis técnicos pela execução do objeto

2.3. Valores cobrados pelo prestador de serviço em contratos ou Notas Fiscais anteriores, para execução de objetos similares, devidamente atualizados, firmados com órgão ou instituições públicas ou privadas, para verificação da compatibilidade do valor proposto a ser contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, e dos subsequentes, quando for o caso, por conta da rubrica **01.001.001.01.031.0001.2001**. Elemento: 333903900

Ficha:7

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS

Não será exigida garantia de execução para este objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto deste Termo.
2. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
3. A contratação não estabelece qualquerr vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Administração Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:licitacaocamaradoresdoindaia@gmail.com

Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

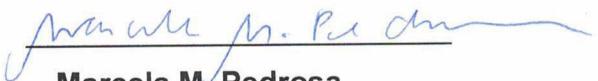
4. A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fulcro no disposto no art. 74, III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza técnica dos serviços, a notória especialização da contratada e a singularidade do objeto da prestação de serviços.
5. O representante legal da proponente será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
6. O contrato a ser firmado entre as partes terá **vigência até 31 de dezembro de 2024**, contados a partir da data de sua assinatura.
7. A publicação do extrato do contrato no sitio eletrônico oficial da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos da lei, ficará a cargo da CONTRATANTE.
8. Durante o prazo de vigência os preços contratados não serão reajustados.

Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, 09 de agosto de 2024.



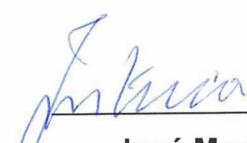
Taís F. Amorim de Oliveira

Agente de Contratação



Marcela M. Pedrosa

Membro da Equipe de Apoio



José Marinho Zica
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

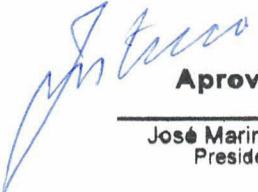
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:licitacaocamaradoresdoindai@gmail.com

Site: www.doresdoindai.mg.leg.br

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ/MG
E MARCELO MACHADO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA NOS
TERMOS DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024.


Aprovado

José Marinho Zica
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.228.760/0001-01, com sede na Rua Distrito Federal, nº 444, bairro Osvaldo de Araújo, na cidade de Dores do Indaiá /MG, neste ato representado(a) pelo Sr. José Marinho Zica, Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCELO MACHADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.263.448/0001-09, sediada na Praça Ademar Ribeiro de Oliveira, nº 50, Centro, na cidade Serra da Saudade/MG, CEP 35.617-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Ribeiro Machado, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 015/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 002/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa MARCELO MACHADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, para prestação de serviços de consultoria especializada em assessoramento legislativo e jurídico à



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:licitacaocamaradoresdoindai@gmail.com

Site: www.doresdoindai.mg.leg.br

Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo nas demandas atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns do processo legislativo e jurídico, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. A Proposta do contratado;
 - 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

Contratação de serviços de consultoria especializada em assessoramento legislativo e jurídico à Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo nas demandas atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns do processo legislativo e jurídico, a serem executados conforme descrição a seguir:

- 1.1. Emissão de pareceres, quando solicitados pelo Presidente da Câmara;
- 1.2. Promover o apoio às atividades do Presidente;
- 1.3. Executar todas as atividades jurídicas que se fizerem necessárias, após solicitação do Presidente, para o acompanhamento de Comissões Parlamentares de Inquérito – CPI'S que forem instauradas nesta Casa Legislativa;
- 1.4. Consultoria legislativa para a presidência da Câmara Municipal e sua mesa diretora;
- 1.5. Realização de eventual apresentação sobre temas de interesse dos Vereadores.
- 1.6. Consultoria de aspecto geral (Lei Orgânica e Regimento Interno);



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:licitacaocamaradoresdoindaia@gmail.com

Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

1.7. Representar a Câmara Municipal, quando determinado pelo Presidente, junto a Ministérios, Secretarias, Órgãos Públicos em geral, empresas Públicas ou Privadas, em caso de impedimento do assessor jurídico da Câmara Municipal;

1.8. Patrocínio da defesa dos interesses da Câmara Municipal, em juízo ou fora dele;

1.9. Aspectos legais de contratos e outros atos administrativos, emitindo, sempre quando solicitado, parecer fundamentado;

1.10. Revisão de minutas e instrumentos quando insuficiente o conhecimento técnico do corpo de servidores do Poder Legislativo Municipal;

1.11. Encaminhamento de notas explicativas e informações técnicas sobre assuntos relevantes para a Administração Pública;

1.12. Outros serviços, mediante determinação exclusiva da Presidência da Câmara

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31 (trinta e um) de dezembro de 2.024, contados da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

1.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.1. Não será admitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:licitacaocamaradoresdoindaia@gmail.com

Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

- 1.1. O CONTRATADO receberá da CONTRATANTE o **valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** a serem pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal à CONTRATANTE, que deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.
- 1.2. Se o objeto não for entregue conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- 1.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 1.4. Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, serão observadas as normas constantes da Lei 14.133/2021.
- 1.5. Para qualquer alteração nos dados da empresa, o CONTRATADO deverá comunicar à CONTRATANTE por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.
- 1.6. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES

1. São obrigações do Contratante:

- 1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:licitacaocamaradoresdoindaia@gmail.com

Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.9. A Câmara terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

1.11. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:licitacaocamaradoresdoindaia@gmail.com

Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

2. São obrigações do Contratante:

- 2.1. Elaborar relatório mensal das atividades prestadas à CONTRATANTE;
- 2.2. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante;
- 2.3. fornecer toda documentação fiscal do objeto executado;
- 2.4. responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do objeto;
- 2.5. cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para se contratar com a Administração Pública;
- 2.6. arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- 2.7. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, nos termos da Lei n.º 14.133/2021;
- 2.8. responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, ainda, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE.
- 2.9. caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, o CONTRATADO obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, resarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;
- 2.10. garantir a qualidade do objeto executado;



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:licitacaocamaradoresdoindaia@gmail.com

Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

- 2.11. exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 2.12. executar o objeto avençado mesmo em caso de greve de seus funcionários;
- 2.13. O CONTRATADO não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;
- 2.14. cumprir as demais disposições contidas neste Projeto Básico e nos demais documentos que fazem parte desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 1.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Caso o contratado incorra em alguma infração, poderá sofrer as seguintes penalidades, nos termos da Lei 14.133/21:
 - I. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
 - II. **Multa**, sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:
 - a) multa de 5% (cinco por cento):
 - a.1) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) multa de 7,5% (sete e meio por cento):
 - b.1) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) multa de 10% (dez por cento):
 - c.1) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) multa de 12,5% (doze e meio por cento):



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:licitacaocamaradoresdoindaia@gmail.com

Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

d.1) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d.2) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d.3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) multa de 15% (quinze por cento):

e.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

e.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

e.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. Suspensão, nos seguintes casos:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:licitacaocamaradoresdoindaia@gmail.com

Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:licitacaocamaradoresdoindai@gmail.com

Site: www.doresdoindai.mg.leg.br

f) pelo cometimento das infrações previstas no item III, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 1.1. Atendendo às exigências contidas na lei federal 14.133/2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.
- 1.2. Atuará como gestor/fiscal do contrato, servidor designado pela presidência da Câmara Municipal.
- 1.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATADO, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 1.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 1.5. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência e da proposta do CONTRATADO.
- 1.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante prescrições contidas na lei federal 14.133/2021.
- 1.7. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:licitacaocamaradoresdoindai@gmail.com

Site: www.doresdoindai.mg.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

1.2. O contrato poderá ser rescindido, observando-se o disposto nos Arts. 137 à 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, e dos subsequentes, quando for o caso, por conta da rubrica **01.001.001.01.031.0001.2001**. Elemento: **333903900** Ficha:7

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

1.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:licitacaocamaradoresdoindaia@gmail.com

Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O CONTRATADO deverá executar o objeto nas condições descritas no Termo de Referência

1.2. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Dores do Indaiá/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Dores do Indaiá/MG, 09 de agosto de 2024.

JOSÉ MARINHO ZICA

Representante legal da Contratante

MARCELO RIBEIRO MACHADO

Representante Legal do Contratado



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:licitacaocamaradoresdoindaia@gmail.com

Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF _____

2- _____ CPF _____



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

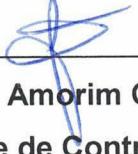
E-mail:licitacaocamaradoresdoindaia@gmail.com

Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tendo em vista o Documento de Formalização de Demanda (Requisição) de V. Ex.^a, na qual pleiteia a contratação da empresa MARCELO MACHADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, submete-se a sua apreciação o Termo de Referência e a minuta do contrato para a devida aprovação.

Dores do Indaiá, 09 de agosto de 2024.


Taís F. Amorim Oliveira

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:licitacaocamaradoresdoindaia@gmail.com

Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

Dores do Indaiá/MG, 09 de agosto de 2.024

ASSUNTO: ENCAMINHA PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA PARERCER JURÍDICO

Ao Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Dores do Indaiá

Daniel Nascimento Pinto

Cordiais saudações;

Venho por meio deste **solicitar PARECER JURÍDICO** referente a legalidade da contratação da empresa **MARCELO MACHADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, fundamentada no Art. 74, III, c, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, solicita que seja analisado se os atestados de capacidade técnica e certificados dos Srs. Marcelo Ribeiro Machado e Nestor Henrique Mendes são suficientes para demonstrar a notória especialização exigida nos termos do Art. 74, §2º da Lei Federal de Licitações Públicas.


Taís F. A. De Oliveira

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:licitacaocamaradoresdoindaia@gmail.com

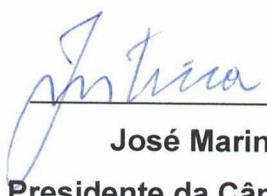
Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

AUTORIZAÇÃO

APROVO o Termo de Referência e a Minuta do Contrato apresentados para a contratação da empresa MARCELO MACHADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas.

Declaro que o preço de referência apresentado na proposta está dentro das previsões orçamentárias da unidade administrativa solicitante, conforme atestado de disponibilidade orçamentária emitido pelo Sr. Eloílio de Melo Júnior – contabilista, e diante disto, AUTORIZO a abertura do procedimento oriundo do referido Termo de Referência.

Dores do Indaiá, 09 de agosto de 2024.



José Marinho Zica
Presidente da Câmara Municipal